



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 020/2024 de autoria do Vereador Ivo Neto que “Institui a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o Hiperinsulinismo Congênito em crianças nascidas em maternidade e estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, no Município de Manaus”

PARECER

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o mérito e a legalidade do Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Manaus, a obrigatoriedade da realização de exame laboratorial para diagnóstico de Hiperinsulinismo Congênito (HC) em recém-nascidos, tanto em maternidades públicas quanto privadas.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer desfavorável por considerar que o Projeto invade a competência do Executivo; possui falha técnica legislativa e viola a livre iniciativa e livre concorrência.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresenta compatibilidade com os preceitos constitucionais e legais, especialmente no que tange à proteção integral da criança e ao direito à saúde.

O projeto promove uma medida preventiva de saúde pública que pode evitar complicações graves decorrentes do diagnóstico tardio do HC, uma condição rara, mas que pode ser letal ou gerar sequelas neurológicas permanentes se não identificada precocemente.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e, conforme o inciso II, suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A implementação de políticas de saúde específicas voltadas à triagem neonatal pode ser considerada de interesse local, especialmente quando o Município busca avançar em áreas que ainda não são plenamente atendidas pelas diretrizes federais, como é o caso da triagem para Hiperinsulinismo Congênito.

A adoção desse exame desde o nascimento cumpre o princípio da prevenção, essencial nas políticas públicas de saúde, ao mesmo tempo em que pode gerar economia a longo prazo ao sistema público de saúde, prevenindo internações prolongadas e tratamentos complexos.

Ademais, o projeto se mostra eficiente e viável, especialmente porque prevê a celebração de convênios (Art. 2º), o que flexibiliza e viabiliza sua execução sem sobrecarregar a estrutura administrativa municipal.

Quanto à falha técnica legislativa que não especifica na redação do projeto se a obrigação é destinada à rede pública municipal, e abre interpretação para que sejam englobadas as unidades estaduais de saúde na proposta, é facilmente sanada por emenda legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 20/2024.

Manaus, 22 de abril de 2025.

KENNEDY MARQUES

VEREADOR - MDB

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

